



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9682/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO E A EMPRESA MIGUEL
HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
12231248786 NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBSON CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 137.383.427-70 e do RG nº 4207773 CTPS-ES, residente e domiciliado no Córrego Paraisópolis, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MIGUEL HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA 12231248786**, estabelecida na Rua Ângelo Salvador, nº 113, Bairro Cachoeira da Onça, Município de São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29780-000 devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 17.367.094/0001-34, representada neste ato pelo Senhor **MIGUEL HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA**, portador do CPF (MF) nº 122.312.487-86, residente e domiciliado na Rua Martinho Lutero, nº 20, apartamento 01, Centro, Município de Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9682/2024 – Dispensa de Licitação nº 011/2024, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, nobreaks e HD externo), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 9682/2024, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 17

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 19.415,00 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais), **cujo pagamento será efetuado de forma única**, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência e no ANEXO I deste Contrato;

4.2 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 8 do Termo de Referência;

4.4 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

5.2 - O início da vigência será contado a partir do dia seguinte à assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 - O preço inicialmente contratado, conforme item 4.1 do presente Contrato poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

6.2 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

6.3 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratada, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

6.4 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

6.5 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - As partes elegem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou outro que vier a substituí-lo, para a revisão a que se refere o presente item deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

9.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

9.3 - Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.4.1 - Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da Contratante, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.5 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.8 - Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10 - Disponibilizar mão de obra especializada para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos objeto desta contratação;

10.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da contratante;

10.12 - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 15 de julho de 2024.

ROBSON CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIGUEL HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
REPRESENTANTE DA EMPRESA MIGUEL HENRIQUE RIBEIRO
DA COSTA 12231248786
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR - Processador 12ª geração Intel® Core i5-12400 (6-core, 12-thread, cache de 18MB, 2.5GHz até 4.4GHz); Sistema operacional Windows 11 Home, Português; Placa de vídeo Intel® UHD Graphics 730; Memória 8GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s, expansível até 64GB; Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Microsoft Office; Teclado com fio em português; Mouse com fio; Monitor LCD de 24 polegadas; Portas: Parte frontal: 2 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.2 de 1ª geração, 1 entrada global para headset; Traseiras: 2 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.2 de 1ª geração, 1 porta de saída de áudio, 1 porta Ethernet RJ-45, 1 porta para fonte de alimentação CA, 1 porta HDMI 1.4b, 1 porta DisplayPort 1.4; Slots: 1 porta SATA 3.0, 1 porta SATA 2.0, 1 slot PCIe-Express X16 de meia altura* 1 slot PCIe-Express x1 de meia altura; Wireless: Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® AX210 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®; Energia: Unidade de distribuição de energia (PSU) interna de 180 W; Garantia de 12 meses.	UN	02	4.280,00	8.560,00
02	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR - Potência de pico: 12w; Controle de volume; Som estéreo; Ajuste conveniente do volume no botão de rotação frontal; Especificações Técnicas: Potência	UN	03	225,00	675,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	nominal: 12w; Resposta de frequência: 160 Hz - 20KHz; Unidade de acionamento: 2 polegadas x 2; Conectores: conector de 3,5 mm (áudio), USB (alimentação); Fornecimento de energia: USB (5V) Compatibilidade: PCs, notebooks e outros dispositivos com saída de áudio de 3,5 mm; Garantia de 12 meses.				
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA –Tecnologia de impressão jato de tinta; Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi; Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto e 5 ppm em cores (A4/carta); Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (rascunho, A4/carta); Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto e 3,8 cpm em cores (A4/carta); Tamanho máximo da cópia: A4/carta - 1.200 dpi x 2.400 dp; Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido; Resolução óptica: 1.200 dpi x 2.400 dpi; Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída; Profundidade de bit monocromático: 16 bits de entrada, 1 bit de saída; Profundidade de bit de tons de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída; Área máxima de digitalização: 216 mm x 297 mm; Velocidade de digitalização: 11 segundos por página em preto e 28 segundos por página em cores; Suporte de Papel: Foto: 10x15 cm (4x6 in), 16:9 wide (102x181 mm), 13x18 cm (5x7 in); Tamanhos de papel Padrão: A4, Carta, Ofício (215.9 x 355.6mm); Foto: 10x15 cm (4x6 in), 13x18 cm (5x7 in), 16:9 wide (102x108mm), 8x10 in; Capacidade de papel: Alimentação traseira: hasta 100 folhas (A4/Carta); Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4;	UN	03	1.370,00	4.110,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel A4; Conectividade padrão: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct; Protocolos de impressão em rede: TCP/IPv4, TCP/IPv6; Protocolos de gerenciamento de redes: SNMP, HTTP, DHCP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD WEP (64bit/128bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES); Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES); Voltagem nominal: AC 100 - 240 V; Frequência nominal: 50 - 60 Hz; Consumo de energia: 12 W em operação e 0,7 W em repouso; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows Vista / 7 / 8 / 8.1 /10 ou mais recente (32 bit, 64); Garantia de 12 meses.				
04	NOBREAKS 1200 VA 120 V- Tensão de Entrada: Bivolt Automático 115/127/220 V; Forma de Onda: Senoidal por aproximação-retangular PWM; Conexão de Entrada: Plugue NBR 14136; Tempo de autonomia (máximo) 55 minutos para computador on board+monitor Led 15,6°; Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva; Microprocessador: Microprocessador Risc de Alta Velocidade com Memória Flash; Botão liga/desliga: Temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários; Potência: 1200 VA; Tensão saída: 115V; Conexão de Saída: 08 (oito) tomadas NBR 14136 (6 no painel traseiro + extensão elétrica gratuita).	UN	06	835,00	5.010,00
05	HD EXTERNO 2TB - Capacidade: 2TB (~2000GB); Interface: USB 3.0; Cabo USB 3.0 - 46 cm - plug-and-play; Taxa de Velocidade: 5400 rpm; Transferência de Leitura: 5.0 Gb/s; Taxa de Transferência:	UN	02	530,00	1.060,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Máximo: 100 MB/s; Requisitos Mínimos: Sistema operacional Windows® 8, Windows 7, Windows Vista®, Windows XP SP3 (32 bits e 64 bits); Porta USB 3.0 SuperSpeed (necessária para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0, ou compatibilidade retroativa com portas USB 2.0 com velocidades de transferência do USB 2.0); Garantia de 12 meses.				
--	--	--	--	--